



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº144, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

GERAL

217
Câmara Municipal

CACEQUI-RS

Prot. 02-137-2

Pag. 107

Data 21/12/22

[Assinatura]
Assinatura

Hora

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A AABB – ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL DE CACEQUI/RS, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS**, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a AABB – Associação Atlética Banco do Brasil de Cacequi, visando à utilização de espaço físico, na condição de associados desta, pelos Servidores Públicos Municipais do Município de Cacequi, dos Poderes Executivo e Legislativo, efetivos, comissionados, aposentados e contratados, enquanto perdurar o vínculo, bem como dos alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino, e dos integrantes da Banda Marcial Estudantil Integração – BMEI, na condição de usuários e beneficiários do Convênio que é o objeto do presente Projeto de Lei.

Art.2º O presente convênio, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e do Projeto “Amigos do Esporte” visa beneficiar os alunos da Rede Municipal de Ensino, e, dos integrantes da Banda Marcial Estudantil Integração – BMEI, para o desenvolvimento de atividades físicas, esportivas, recreativas e socioculturais nas instalações da AABB- Associação Atlética Banco do Brasil de Cacequi/RS.

§1º Com o intuito de cumprir o disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação fornecerá o material necessário para o desenvolvimento das atividades físicas, esportivas, recreativas e socioculturais na sede da AABB- Associação Atlética Banco do Brasil de Cacequi/RS.

§2º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências essenciais para o acompanhamento, desenvolvimento e gerenciamento do estabelecido no *caput* deste artigo, podendo, para tanto, editar atos que se fizerem necessários, nos limites de sua competência.

Art.3º No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o presente convênio tem como objetivos:

I- Ampliar as atividades físicas, esportivas, de lazer e de recreação dos alunos da Rede Municipal de Ensino;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



II- Proporcionar o aumento qualificado do acesso dos alunos aos equipamentos sociais existentes na AABB;

III- Contribuir para o enriquecimento sociocultural nas diferentes áreas de conhecimento;

IV- Utilizar todo o potencial do equipamento esportivo existente na AABB.

Art.4º Os Servidores Públicos do Município de Cacequi, efetivos, comissionados, aposentados e contratados, interessados em aderir ao Convênio para a utilização dos espaços físicos da AABB – Associação Atlética Banco do Brasil de Cacequi, na condição de associados, deverão preencher e assinar o Termo de Adesão, com autorização para desconto do valor mensalidade em folha de pagamento, junto à Secretaria de Administração, bem como submeter-se às formalidades cadastrais da AABB – Associação Atlética Banco do Brasil de Cacequi.

§1º O servidor que optar por associar-se à AABB – Associação Atlética Banco do Brasil de Cacequi ficará integralmente submetido ao Estatuto Social e aos demais regimentos internos da entidade, inclusive no que toca à inscrição de dependentes à matrícula associativa.

Art.5º É parte integrante da presente Lei, na forma do Anexo I, a minuta do Termo de Convênio, o Plano de Trabalho construído e demais documentos.

Art. 6º As obrigações de cada ente Conveniado estão estabelecidas e previstas no Termo de Convênio, na forma do Anexo I da Presente Lei

Art.7º Para atender ao presente Convênio, fica autorizado o Poder Executivo a auxiliar a entidade Conveniada na manutenção preventiva de equipamentos, compreendendo manutenção elétrica e hidráulica destes, poda de árvore e manutenção de campo e gramado, retirada de entulhos, melhorias em instalações já existentes, dentre outras ações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Art.8º Não serão alocados e/ou transferidos recursos públicos para entidade Conveniada AABB, visando o cumprimento da presente Lei.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 20 de dezembro de 2022.

TAIGUARA EDUARDO HAAR
Presidente do Poder Legislativo